

PLN 5/2019 – LDO 2020 Destaque em separado de emenda/dispositivo			
PARTIDO/BLOCO	Líder/Vice	EMENDA/DISPOSITIVO	ASSUNTO
1- PSL-SF	L. Major Olimpio	Art. 17, §8º, inc V Restituir texto original do Executivo	Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: § 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia , a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei: V - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica. (SUBSTITUTIVO)
2- PCdoB-CD	L. Daniel Almeida	Emenda 13390006 Aditiva	Art. 37 reajustes do salário mínimo
3- NOVO-CD	L. Dep Marcel van Hatten	Supressão do inciso II do §3º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO	Art. 12, §3º II - emendas de bancada estadual e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019
4- PSL-CD	L. Del. Waldir	Supressão do §4º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO	<i>§ 4º A parcela de recursos destinada ao FEFC de que trata o inciso II do § 3º não deverá abranger o montante obrigatório definido no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997.</i>

5- PSL-CD	L. Del. Waldir	Supressão da expressão “e ...” inciso II do §3º do art. 12 do substitutivo adotado pela CMO	Art. 12, §3º II - emendas de bancada estadual e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019
6- PT-CD	L. Paulo Pimenta	Emenda 28620005 Aditiva	Art. 22 Os reajustes do salário mínimo.